Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 758/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/8660/2019/001 |
| **PROTOCOLO** | : 2233498 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : RECURSO ORDINÁRIO |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE LADÁRIO |
| **RECORRENTE** | : DENILSON MARCIO DA SILVA |
| **ADVOGADOS** | : FABIO LEANDRO ADV. ASSOCIADOS – OAB/MS 318/2007<br>FÁBIO CASTRO LEANDRO – OAB/MS 9.448<br>WILLIAM DA SILVA PINTO - OAB/MS 10.378<br>FÁBIO DE MATOS MORAES - OAB/MS 12.917 E OUTROS |
| **RELATOR** | : CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO |

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – ACÓRDÃO – INSPEÇÃO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – IRREGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS – MULTAS E IMPUGNAÇÕES – RAZÕES RECURSAIS – AUSÊNCIA DE RESPONSABILIDADE – REFORMA DA DELIBERAÇÃO – ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE E DAS PENALIDADES – PROVIMENTO.**

1. Verificada a falta de responsabilidade do recorrente pelos atos impugnados no acórdão recorrido, modifica-se o julgado para o fim de isentá-lo das penalidades e ressarcimento decorrentes, que lhe foram impostos.

2. Provimento do recurso ordinário.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 7ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 4 a 6 de setembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo **provimento** do recurso ordinário interposto pelo **Sr. Denilson Marcio da Silva**, **ex-secretário municipal de saúde de Ladário**, para modificar os termos do Acórdão AC00 - 1485/2022, prolatado nos autos do Processo TC/MS n. 8660/2019, que julgou o Relatório de Inspeção n. 48/2019 realizada no Município de Ladário, em atenção à legalidade dos processos de aquisições de medicamentos, (procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidade), nos exercícios de 2017 e 2018, deixando de responsabilizar o recorrente pelos atos impugnados na deliberação e, consequentemente**, isentá-lo das penalidades e ressarcimento** decorrentes que lhe foram impostos nos itens III e IV daquele *decisum.*

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com o Acórdão AC00 - 1485/2022, prolatado nos autos do Processo TC/MS n. 8660/2019, que julgou o Relatório de Inspeção n. 48/2019, realizada no Município de Ladário, em atenção à legalidade dos processos de aquisições de medicamentos, (procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidade), nos exercícios de 2017 e 2018, o Sr. Denilson Marcio da Silva, secretário municipal de saúde, à época, interpôs o presente recurso ordinário, de acordo com os art. 66 a 69 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012.

Na decisão guerreada, foram declarados irregulares os atos e procedimentos administrativos para realização de processos simplificados e de dispensas de licitação para aquisição de medicamentos nos exercícios de 2017 e 2018, e foram aplicadas multas e impugnados valores de despesas, responsabilizando, dentre outros, o ora recorrente.

Por meio desta peça recursal, o recorrente pleiteia o conhecimento e provimento do recurso interposto, para que seja reformada a deliberação e declarada a regularidade dos atos administrativos impugnados ou, caso assim não entendam os nobres julgadores, seja declarada a regularidade com ressalva, a fim de excluir a multa que lhe foi imposta ou, pelo menos, reduzidos seus valores.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas por se encontrar formulado em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 161 e seguintes, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018, e, portanto, com o efeito suspensivo de que trata o art. 68 da LCE n. 160/2012.

Os técnicos da Divisão de Fiscalização de Saúde (DFS), após análise dos argumentos e documentos apresentados, manifestaram-se na Análise ANA – DFS - 2527/2023 concluindo pelo desprovimento do recurso interposto, mantendo-se inalterado o acórdão recorrido.

A 4ª Procuradoria de Contas (4ª PRC) exarou seu Parecer PAR – 4ª PRC – 4537/2023, opinando pelo conhecimento do recurso, porém, para negar provimento à súplica em questão, mantendo-se inalterados os comandos constantes no acórdão em epígrafe.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

O acórdão em questão fundamentou-se nas impropriedades constatadas pela equipe de inspeção na realização de processos simplificados e dispensas de licitação, para aquisição de medicamentos com valores acima do limite estabelecido pela CMED, nos exercícios de 2017 e 2018, pelo Município de Ladário.

Alega o recorrente, em apertada síntese, que os valores praticados para aquisição dos medicamentos tiveram por base a cotação realizada junto ao único fornecedor, avaliados com base nos valores praticados por este mesmo agente de mercado com outros entes públicos e privados contratantes, e que o quantitativo tinha que ter uma margem de segurança para continuar a cobrir as necessidades futuras.

Examinados os autos a que este se refere e as razões ora apresentadas, verifica-se que estas não têm o condão de modificar os fundamentos da deliberação recorrida, no entanto, observa-se que o recorrente foi indevidamente responsabilizado pelos atos impugnados, pois, estes se referem aos exercícios de 2017 e 2018, e a responsabilidade do recorrente é relativa ao período de 8/2/2019 a 2/4/2020.

Portanto, considerando que os atos impugnados no acórdão não são de responsabilidade do recorrente, as penalidades deles decorrentes não devem recair sobre o mesmo, devendo ser modificado o resultado do julgamento contido na deliberação recorrida.

**DISPOSITIVO**

Por todo o exposto, deixo de acolher a manifestação da DFS e o parecer ministerial, e, com fulcro no art. 164 do RITC/MS, **VOTO**:

1. pelo **provimento** do recurso ordinário interposto pelo Sr. Denilson Marcio da Silva, ex-secretário municipal de saúde de Ladário, para modificar os termos do Acórdão AC00 - 1485/2022, prolatado nos autos do Processo TC/MS n. 8660/2019, que julgou o Relatório de Inspeção n. 48/2019 realizada no Município de Ladário, em atenção à legalidade dos processos de aquisições de medicamentos, (procedimento licitatório, dispensas e inexigibilidade), nos exercícios de 2017 e 2018, deixando de responsabilizar o recorrente pelos atos impugnados na deliberação e, consequentemente, isentá-lo das penalidades e ressarcimento decorrentes que lhe foram impostos nos itens III e IV daquele *decisum*;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da LCE/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo provimento do recurso ordinário.

O Exmo. Sr. Conselheiro Vice-Presidente Flávio Kayatt em exercício da Presidência.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 6 de setembro de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

LBS/ARP